



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 203/2020

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2020.

Processo:

14140 / 2020

06/08/2020 15:21

CAI: 5492

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO CMC/ADM Nº203/2020 AUTOGRAFO Nº 54/2020

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 54/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC Nº. 035/2019 – Aprova o Plano Municipal de Cultura, Estado do Espírito Santo**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **03/08/2020**.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100320034003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 54/2020
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº. 035/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL
DE CULTURA DE CARIACICA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Cariacica para o período de 2019 a 2029, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I – instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;
- II – assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V – promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

Página 1 de 2

Proc. nº 2534/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 54/2020
PROJETO DE LEI PMC Nº 035/2019

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte;

VII – coordenar o processo de execução, avaliação e reelaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;

VIII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Cariacica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 03 de agosto de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

Página 2 de 2

Proc. nº 2534/2019

